

**LEI Nº 679/04**  
DE, 22 DE JUNHO DE 2004

DECLARA IMÓVEL DE UTILIDADE  
PÚBLICA PARA EFEITO DE  
DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por  
Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, aprova  
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área com 25.216,00 m<sup>2</sup>, situada a Rua Aracajú – Bairro Bico do Pato, neste Município, de propriedade do Sr. Luso Pereira de Moraes, com as seguintes confrontações: O imóvel tem início no ponto “0” cravado na margem esquerda do rio Jacupiranguinha, na divisa com parte da gleba 11, terras de propriedade de Luso Pereira de Moraes e de Marcondes Pereira de Moraes; deste ponto segue pela margem do rio Jacupiranguinha no sentido de montante com rumo de 89°25’05” NW por uma distância de 18,70m até o ponto “1”, rumo de 62°48’14” NW por uma distância de 24,35m até o ponto “2”, rumo de 47°25’02” NW por uma distância de 50,47m até o ponto “3”, rumo de 37°59’47” NW por uma distância de 50,57m até o ponto “4”; rumo de 75°13’17” NW por uma distância de 11,60m até o ponto “5”; deste ponto segue confrontando com Espólio de Pedro Manoel de Lima, por cerca, com rumo de 20°17’42” NW por uma distância de 106,10m até o ponto “6”; rumo de 17°48’04” NW por uma distância de 77,63m até o ponto “7”, deste ponto passa a confrontar com terras de Sérgio de Souza e segue por cerca, com rumo de 73°47’57” NE por distância de 34,80m até o ponto “8”, rumo de 14°20’17” NW por uma distância de 53,42m até o ponto “9”, na lateral da Rua Aracajú; deste ponto segue confrontando com a Rua Aracajú com rumo de 59°41’53” NE por uma distância de 49,75m até o ponto “10”, deste ponto passa a confrontar com terras de parte da gleba 11, de propriedade de Luso Pereira de Moraes e Marcondes Pereira de Moraes e segue com rumo de 18°36’29” SE por uma distância de 367,48 m até o ponto “0”, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 25.216,00 metros quadrados, ou 1,042 alqueires paulista ou 2,522 hectares.

- Art.2º- A desapropriação de que trata esta Lei, é para fins de construção de um campo de futebol.
- Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 22 DE JUNHO DE 2004

Marino de Lima  
Prefeito Municipal